



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.236

De 04 de Outubro de 1976

Autoriza a doação de imóvel à Sociedade Amigos dos Escoteiros e das Bandeirantes de Araraquara, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de Setembro de 1.976, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a doar à Sociedade Amigos dos Escoteiros e das Bandeirantes de Araraquara - SAEBA, para a construção de sua sede social, o terreno medindo - 1.058,83 m<sup>2</sup>, caracterizado no desenho nº 1-5-1108, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que assim se descreve e confronta:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia no ponto zero (0), localizado a 71,80 metros do PI dos alinhamentos prediais da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com Avenida Carlos Batista Megalhães, lado esquerdo, sentido S.N.; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, lado esquerdo, sentido S.N. na distância de 24,90 metros até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete à esquerda e segue no sentido E.W. na distância de 40,30 metros até encontrar o ponto dois (2); daí deflete à esquerda e segue na distância de 27,40 metros sentido NS até encontrar o ponto três (3); daí deflete à esquerda e segue no sentido W.E. na distância de 40,70 metros até encontrar o ponto zero (0), início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES:-

Faces - 0-1 - com Rua Marechal Deodoro da Fonseca  
1-2 - com propriedade de José Roberto Faccio  
2-3 - com Nelo Cinotti  
3-0 - com João Busão

Artigo 2º - O donatário se obriga a iniciar a construção da sede social dentro de um ano e a concluí-la em três anos, contados da data da escritura de doação.-

Artigo 3º - O donatário, dentro do prazo de dez - anos, não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista no artigo 1º desta lei.-

Artigo 4º - Dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, o donatário não poderá alienar o imóvel sem expressa anuência do doador.-

Artigo 5º - O imóvel descrito no artigo 1º, com-



*[Handwritten signature]*  
122

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA §1.02.

todas as benfeitorias nele introduzidas, reverterá ao patrimônio Municipal, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, se o donatário deixar de cumprir os encargos estabelecidos nesta lei.-

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos (quatro) de Outubro de 1976 (mil, novecentos e setenta e seis).-

*[Handwritten signature]*  
CLODDALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*[Handwritten signature]*  
DIVIDIO DELFINI  
-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. nºs 187 e 188, do livro competente nº 12.-  
PROCESSO Nº 1.267/76 - Jrc"

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 66/76  
Processo 82/76